

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO TIPO
"HATCHBACK"**

**CONTRATO 034/2015
PREGÃO PRESENCIAL 09/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N° 26/2015**

Município de Santa Cecília do Sul - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, representado por sua Prefeita Municipal Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BEVEL- BEBBER VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, estabelecida na rua Júlio Borela, n° 2494, bairro São Cristóvão cidade Marau, inscrita no CNPJ sob n° 87.598.397/0001-43, representada pelo Sr. SANDRO JOSÉ BEBBER, brasileiro, casado, administrador de empresa portador do CPF n° 489.058.600-87, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no julgamento do Pregão Presencial n° 09/2015, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto 02 (dois) veículos automotores novos, tipo "hatchback", zero km, marca Volkswagen, modelo Gol Special, 05 portas, cor branca, com para-choques na mesma cor, ano de fabricação/modedelo 2015/2015, injeção eletrônica, com as seguintes características: Motorização 1.0, com 72 cv quando motivo à gasolina, 8 válvulas; Transmissão manual de 5 (cinco) marchas a frente 1 (um) e ré; capacidade de passageiros: 05 (cinco); combustível: bi-combustível (gasolina/etanol); Freio dianteiro a disco ventilado e traseiro a tambor, com ABS e EBD; AirBag duplo (Motorista e Passageiro), cinto de segurança 03 pontos retrátil para os assentos laterais e subabdominal no assento traseiro central; direção hidráulica, ar condicionado, película protetora solar para todos os vidros exceto para-brisa dianteiro, desembaçador e limpador do vidro traseiro, protetor de motor e cárter, rodas em aço na cor preta aro 14" com pneus 175/65, tapetes de borracha na cor preta;

Cláusula Segunda - A Contratada atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega do veículo descrito na cláusula anterior, atendendo às normas técnicas e legais vigentes bem como as exigências previstas no edital da licitação mencionada no preâmbulo, devendo estar equipado, ainda, dos itens referidos no prospecto apresentado.

Cláusula Terceira - A CONTRATADA oferece garantia do veículo de 12 (doze) meses a contar de sua efetiva entrega, sem limite de quilometragem.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de garantia, as trocas de óleo e filtro decorrentes das revisões programadas no referido manual, correm por conta do Município. Serviços de garantia ou revisão que estejam em distância superior a 100 km do Município de Santa Cecília do Sul, caberá ao licitante vencedor, às suas expensas, executar o transporte, com retirada e devolução em prazo não superior a 05 dias úteis.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de garantia todos os serviços, substituição de peças por genuínas, bem como os materiais, líquidos, óleos que se façam necessário para o conserto são de responsabilidade exclusiva do licitante.

Parágrafo Terceiro - O conserto de peças, durante a garantia, se dará pela substituição de peças genuínas.

Cláusula Quarta - A Contratante exercerá a fiscalização e avaliação das características do equipamento entregue, através de profissionais indicados pela mesma.

Parágrafo Único - Fica designado por parte da **Contratante** a Secretária Municipal da Saúde, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega constante no Edital supramencionado.

Cláusula Quinta - O preço a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento dos objetos do presente instrumento será de R\$ 72.200,00 (setenta e dois mil e duzentos reais) sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

Parágrafo Primeiro - Quando da entrega do objeto, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e

terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

Parágrafo Segundo - Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega e recebimento definitivo do VEÍCULO, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e a verificação das condições do equipamento.

Parágrafo Quarto - Será obrigatório constar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica emitida, a identificação do presente processo licitatório (Pregão Presencial nº 09/2015).

Parágrafo Quinto - O(s) veículo(s) deverá(ao) ser entregue(s) na Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul, sem qualquer custo adicional.

Cláusula Sexta - A **Contratada** deverá entregar o bem ao Município no prazo não superior a 45 dias, sob pena de pagar multa de 1% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Único - Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da previa aprovação, por escrito, do **Contratante**.

Cláusula Sétima - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula Oitava - À **Contratada** estará sujeita as seguintes penalidades:

I - A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

II - A entrega em desacordo com o licitado, acarretará multa de 1% (hum por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

III - O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (hum por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

IV - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para a habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Cometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;
- i) Entrega em desacordo;
- j) Atraso que exceder ao prazo fixado para entrega do objeto.

V - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **Contratada** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos

termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona - Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

II - Pelo **Contratante**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o devido à **Contratada**, excluindo o valor das multas a pagar.

III - Pelo **Contratante**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **Contratada** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- d) Manifesta deficiência do serviço;
- e) Falta grave ao Juízo do Município;
- f) Falência ou insolvência;
- g) Não entregar o equipamento no prazo previsto.

Cláusula Décima - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **Contratante** e **Contratada** será efetivada por documentação expressa, para o Contratante via protocolo e para a Contratada via correio, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula Décima Primeira- As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

- 09 - Secretaria e Fundo Municipal da saúde
4490.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente
1321- Aquisição de Veículos para saúde.

Cláusula Décima Segunda - O prazo de vigência do presente contrato se inicia a partir de sua assinatura e se encerra por ocasião do término do período de garantia.

Cláusula Décima Terceira - Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial Nº 09/2015.

Cláusula Décima Quarta - A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Quinta - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 24 de março de 2015.

Contratante
Jusene C Peruzzo
Prefeita Municipal

Contratada
BEVEL- BEBBER VEÍCULOS E PEÇAS LTDA,
Representado Sr. SANDRO JOSÉ BEBBER

Testemunhas:
